



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA**  
**DESARMADA DE APOIO E SUPORTE PARA**  
**EVENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A**  
**PREFEITURA DE MONTENEGRO E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, sediado(a) na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_ /UF - CEP \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.555/2024, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de segurança desarmada, com seguranças femininos e masculinos, devidamente uniformizados e equipados, munidos de aparelhos de comunicação e crachás de identificação, para apoio e suporte os eventos realizados pela Administração Municipal de Montenegro e para ocasiões que se necessite de segurança**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da Contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                  | UND | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-------------|-------------|
| 1    | Serviço de segurança desarmada, de apoio e suporte para eventos. Seguranças femininos e masculinos, devidamente uniformizados e equipados, munidos de aparelhos de comunicação e crachás de identificação. Demais especificações conforme Termo de Referências. |     |      |             |             |

**1.2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

- 1.3. O fornecimento do objeto será integral.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
  - 1.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025;
  - 1.4.3. A proposta do **Contratado**;
  - 1.4.4. A Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025;
  - 1.4.5. Processo Administrativo nº 11.081/2024;
  - 1.4.6. Demais anexos dos documentos aqui listados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de \_\_\_\_ contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A vigência dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações elencadas no preâmbulo.

**CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 4.1. O início da prestação de serviço será conforme o cronograma de execução da Secretaria solicitante, Anexo C do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência - ANEXO B, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.
- 6.2. O índice de reajuste, prazos e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO B do Contrato.
- 6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 7.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme relacionado no item 23 do Termo de Referência, Anexo B do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes no item 9 do Termo de Referência, Anexo B do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes no item 10 do Termo de Referência, Anexo B do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1. NÃO** será admitida, de forma alguma e sobre quaisquer pretextos, a subcontratação para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Não sendo contratação de grande vulto, o presente item não se aplica ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREPOSTO**

**13.1.** Não haverá necessidade de indicação de preposto para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão e a fiscalização dos serviços deste contrato serão realizadas conforme o disposto no ANEXO VI do Decreto Municipal nº 9.555/2024, que Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Montenegro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**16.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**16.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

**16.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO B do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**18.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**19.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – NULIDADE DO CONTRATO**

**20.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A nulidade não exonera o **Contratante** do dever de indenizar o **Contratado** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** As sanções e penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência, ANEXO B do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicação do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como seus aditivos e apostilas, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

**23.1.** Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Montenegro/RS, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

*(Anexo do Contrato)*

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO*  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*  
*DEPARTAMENTO DE COMPRAS*

**ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ANEXO EXTERNO)**

**ANEXO C – CRONOGRAMA**  
**(ANEXO EXTERNO)**